



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE**

CONTRATO N° 06/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE CUMBE/SE E A
EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO
LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de serviços, reuniram-se, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° 04.223.82/0001-31, com sede administrativa na Rua Maria Góes Moraes n° 80, Bairro Centro, na Cidade de CUMBE/SE, aqui representado por seu PRESIDENTE o Sr. **WLISSES MENEZES SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado NESTA CIDADE DE CUMBE/SE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME** sob CNPJ N° 14.970.182/0001-38, representada pelo seu Socio-Administrador o Sr. **GENILTON ALVES DE FREITAS**, RG n° 1113222 SSP/SE e CPF n° 587.674.105-10, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e no processo de licitação modalidade **Tomada de Preço n° 01/2017**, observada a proposta da **CONTRATADA**, passando tais documentos a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa especializada em locação de veículos sem motorista, manutenção preventiva e corretiva por conta do contratante para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cumbe/se, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Pela perfeita integral execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 23.868,00 (vinte três mil oitocentos e sessenta e oito reais)**.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado parceladamente no valor correspondente a medição e entrega dos serviços comprovadamente executados

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente pela CÂMARA MUNICIPAL, a obrigação relativa ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7° § 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n°



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE**

8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE, a forma de execução dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões. O pagamento se dará em nome da empresa ou depósito bancário na conta **corrente nº 640-8, agência 3303, Banco Caixa Econômica Federal.**

4.3 – A efetuação do pagamento se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1 - Original da Nota Fiscal atestada e liquidada;

4.3.2 – Comprovante de recolhimento do ISS;

4.3.4 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com a Previdência Social (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.4 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Cumbe/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

CLAUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

5.1 – Os recursos financeiros utilizados para pagamento das despesas da contratação objeto da presente licitação será pelo **Recurso Próprio**, celebrado com a Câmara de Municipal de Cumbe/SE.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O preço contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração;

7.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Cumbe/SE;

7.1.3 - judicial nos termos da legislação.

7.1.4 – O **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ele caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à Contratada, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

7.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

7.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

7.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

7.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando A Camara do Município de Cumbe/SE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;

7.2.4 - A paralisação injustificada dos serviços;

7.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

7.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE**

7.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

7.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento financeiro para o exercício 2017:

10.01 Câmara Municipal de Cumbe- 01.031.0008.2.001manutenção dos serviços da câmara-3390.39.00outros serviços terceiros pessoas jurídicas –FR 000/Próprio.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas nos incisos I a VI, parágrafo 1º, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

9.2 – A contratada deverá executar o Serviço em 24(vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviços, que deverá ser expedida pela Administração em até 02(dois) dias contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

10.1 – No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite permitido nos termos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

10.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO
E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – A execução dos serviços será acompanhada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição devendo:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE**

12.1.1 – Atestar os documentos referente a conclusão dos Serviços, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

12.2 – Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o **CONTRATANTE**, através de seus Representantes, poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

12.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENTREGA E RECEBIMENTO
DOS SERVIÇOS**

13.1 – Findo o prazo contratado dar-se-á o recebimento e atesto dos serviços conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

14.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

14.1.1 – Advertência, no caso de atraso injustificado no início e término do Serviço;

14.1.2 – Multa, no valor de R\$ 300,00(trezentos reais):

14.1.2.1 – recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;

14.1.2.3 – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

14.1.3 – Multa, no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais):

14.1.3.1 - desatendimento aos projetos básico;

14.1.3.2 – atraso injustificado no início e término do Serviço, depois de duas advertências;

14.1.4 – Multa, no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais):

14.1.4.1 – Deixar de executar o Serviço, sem justificativa aceita pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

14.1.5 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:

14.1.5.1 - Retardamento no andamento do certame, por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

14.1.5.2 - Não manutenção da proposta após a adjudicação;

14.1.5.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE**

14.1.5.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

14.1.5.5 - Fraude na execução do Contrato;

14.1.5.6 - Deixar de executar o Serviço, sem justificativa aceita pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

14.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

14.1.6.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

14.1.6.2 - Deixar de executar o Serviço, sem justificativa aceita pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

14.2 - A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

14.4 - Poderá o **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para, caso as concorrentes aceitem as mesmas condições da empresa Contratada, executar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

15.1 - Caberá ao **CONTRATANTE**:

15.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**;

15.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

15.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço;

15.1.4 - Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado, desde que comprovada a necessidade deles;

15.1.5 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Câmara Municipal de Cumbe/SE ou com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;

15.1.6 - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;

15.1.7 - Atestar as notas fiscais/faturas.

15.2 - Caberá a **CONTRATADA**:

15.2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários; seguro de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE**

15.2.2 – Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cumbe/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Cumbe/SE;

15.2.3 – Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara do Município de Cumbe/SE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

15.2.4 – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na Câmara Municipal de Cumbe/SE;

15.2.5 – Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto pela resistência, estanquidade e estabilidade de todas as estruturas do Serviço a executar;

15.2.6 – Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância, omissões, transgressões às Normas Técnicas ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do Serviço;

15.2.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto licitado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05(cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

15.2.8 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

15.2.9 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

15.2.10 - Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avançados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive o mal executados;

15.2.11 – Manter, durante toda a execução do Serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a câmara de Cumbe/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora é ajustado elegendo para Foro de Nossa Senhora das Dores/SE, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

CUMBE/SE, 25 DE MAIO DE 2017.

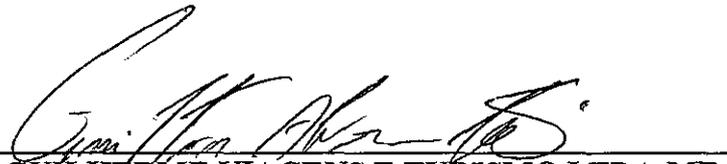


**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE**



WLISSÉS MENEZES SANTOS

**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CUMBE
CONTRATANTE**



GENILTON ALVES DE FREITAS

**GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
CONTRATADA**

Testemunhas: Roxana Barbosa Santos Rodrigues CPF 029.185.435-43

Zilias Andrade Menezes de Freitas CPF 068.449.625-86